LEI COMPLEMENTAR N.º 28, DE 18 ABRIL DE 2008.

Altera dispositivo que menciona na Lei Complementar n.º 02, de 20 de Abril de 1993 – Código de Posturas do Município de Itaú de Minas/MG.

O Povo do Município de Itaú de Minas/MG, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 42, da Lei Complementar n.º 02, de 20 de abril de 1993 – Código de Posturas do Município de Itaú de Minas/MG, com a seguinte redação:

"Art. 42 – Os hotéis, pensões, restaurantes, lanchonetes, padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres, deverão, além das prescrições do artigo anterior referentes a higiene de alimentação, o seguinte:

Parágrafo único – Os estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo, deverão disponibilizar copos, pratos e talheres descartáveis aos clientes, independentemente de possuírem equipamentos de esterilização, devendo ainda informar aos clientes a referida disponibilidade afixando placas, em dimensões razoáveis e em locais visíveis ao público."

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, 18 de abril de 2.008.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL